



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



TERMO DE CONTRATO Nº 26.2.29/2021/FME/CSL

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 26.2.29/2021,  
QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE MONTEIRO E A EMPRESA ATACADÃO DOS  
PARAFUSOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **ATACADÃO DOS PARAFUSOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.138.298/0001-88**, sediado(a) na RUA INDIOS CARIRIS, 20, CENTRO, Campina Grande-PB, CEP: 58101-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENE ARAUJO BATISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.400.387, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 692.279.424-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2021/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.26/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (PÁ, VASSOURÃO E OUTRAS FERRAMENTAS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ASPIRADOR DE PO E AGUA AP 4850 B2	WAP	UND	6	R\$ 395,00	R\$ 2.370,00
7	BALDE PLASTICO PRETO 12 LT	METASUL	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
8	BOMBA ANAUGER 900	ANAUGER	UND	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
9	BOMBA DE AGUA SAPO POTENCIA 340W, FREQUENCIA	JOSI BOMBAS	UND	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

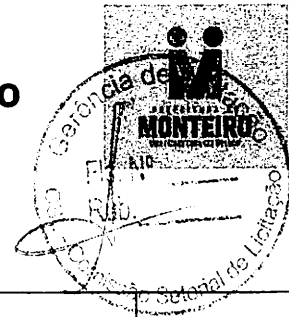
E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



	60HZ					
12	BOTA DE PVC C. CURTO BRANCA	BRACOL	PR	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
14	BOTA PRETA COM ELASTICO E ALCOCHOADA E BICO DE PLASTICO	CAMPRO	PR	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
17	CABO ENXADA 1,50 MT	RB	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
22	CARRO DE MÃO PNEU C/ CAMARA 3,25 X 8	MATALP A	UND	10	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
23	CARRO FUNCIONAL AMERICA BOLSA AMARELA CF	BRALIMPI A	UND	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
24	CONJUNTO DE LIXEIRAS COM CINCO CORES CESTO P/ COLETA SEL 50L S/ POSTE	JSN	5 UND	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
32	COLA P/ TUBO 75 G	PULVITE C	UND	40	R\$ 9,86	R\$ 394,40
33	COLA VUK 900G	VIPAL	UND	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
39	DELACRYL - PISOS 18 L	IQUINE	UND	40	R\$ 84,76	R\$ 3.390,40
40	DIALINE - ESMALTE SEC RAP 3,6L	IQUINE	UND	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
45	ENXADA BAHIA VIRADA 2,5 S/CABO 77224/254	TRAMON TINA	UND	10	R\$ 33,63	R\$ 336,30
46	ESCADA ALUMINIO 2 X 13 DEGRAUS	ALULEV	UND	10	R\$ 559,06	R\$ 5.590,60
47	ESCADA DOMESTICA 8 DEGRAUS	ALULEV	UND	4	R\$ 179,35	R\$ 717,40
53	FITA ISOLANTE IMPERIAL 18 MM X 20 M	3M	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
59	GARRAFA TERMICA 5 L	INVICTA	UND	4	R\$ 37,00	R\$ 148,00
60	GARRAFA TERMICA 9 L	INVICTA	UND	4	R\$ 63,69	R\$ 254,76
67	LANTERNA RECARREGAVEL 7 LEDS	FOX LUX	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
70	LUVA DE PVC S/	CAMPRO	PR	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

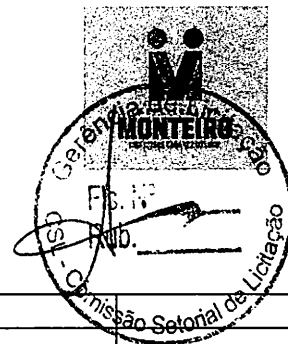
E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510



267



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



	FORRO 26 CM					
71	LUVA DE RASPA COURO C. CURTO C/ REFORCO	CAMPRO	PR	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
74	MANGUEIRA 2F LED C/ RABICHO 13 MM ROLO COM 100 METROS	LEDPLAC E	ROLO	10	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
75	MANGUEIRA TRANCADA 3/4 PT 275 ROLO COM 50 METROS	IBIRA	ROLO	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
80	PA DE BICO C/ CABO METALICO	TRAMON TINA	UND	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
81	PA QUADRADA C/ CABO METALICO	TRAMON TINA	UND	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
84	PINTALAR - VINIL ACRILICA 18,0 L	IQUINE	GL	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
85	PISCA TIPO CASCATA C/ 100 MINILAMPADAS	KIAN	UND	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
88	PORTA PAPEL TOALHA BRANCO NY005 H	BRALIMPI A	UND	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
90	REFIL UMIDO 320 AZUL LOOP E CINTA RL 32AZ	BRALIMPI A	UND	20	R\$ 26,99	R\$ 539,80
91	RESERVATORIO P/ SABONETE COM TAMPA	BRALIMPI A	UND	100	R\$ 23,78	R\$ 2.378,00
92	RESPIRADR PFF 1 VAL V 2305 - PI AZUL 2176	LEDAN	UND	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
95	SABONETEIRA DE REFIL -BRANCA NYSROH	BRALIMPI A	UND	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
97	SELADOR ACRILICO 18L	IQUINE	UND	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
105	THINNER GALÃO 5 LT 2002	STARLUX	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
108	VEDA ROSCA 18 X 50	PULVITE C	UND	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
127	EXTENSÃO 10 M	MACROC ABOS	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
131	MANGUEIRA DE JARDIM EM PVC FLEXIVEL E RESISTENTE PARA	IBIRA	UND	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

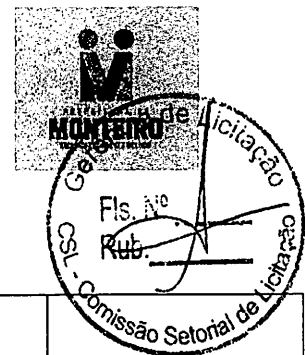
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signature and date '2/10' at the bottom right of the page.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



	JARDIM ESPESSURA 20 MM, CONTENDO 10 M					
132	MANGUEIRA JARDIM EM PVC FLEXIVEL E RESISTENTE PARA JARDIM ESPESSURA 20 MM, CONTENDO 20 M	IBIRA	UND	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
133	MANGUEIRA P/GÁS	IBIRA	M	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
134	MANGUEIRA PARA BUTIJÃO – FOGÃO INDUSTRIAL	IBIRA	M	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
143	TESOURA CORTA GALHO COM CABO	TRAPP	UND	10	R\$ 57,67	R\$ 576,70
144	TESOURA DE MÃO PARA JARDINAGEM	TRAPP	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
153	ENXADA LARDA 2,5 LIBRAS COM OLHO DE 38 MM E CABO MADEIRA	TRAMON TINA	UND	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
155	FECHADURA COM CILINDRO	SOPRANO	UND	20	R\$ 28,76	R\$ 575,20
158	PORTA PAPEL HIGIENICO INOX	BRALIMPI A	UND	20	R\$ 56,53	R\$ 1.130,60
159	PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO	BRALIMPI A	UND	20	R\$ 30,61	R\$ 612,20
161	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 ISOLADO 100V COR. FIOS E CABOS	SATA	UND	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
165	ANCINHO 12 DENTES EM AÇO CARBONO 2 MM CABO DE MADEIRA	TRAPP	UND	10	R\$ 12,66	R\$ 126,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 103.695,96</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/03/2021 e encerramento em 29/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 103.695,96 (CENTO E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Órgão:** 13 – Fundo Municipal de Educação

**Unidade Orçamentária:** 13013 - Fundo Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2049 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2053 - Manutenção do Programa Salário Educação- FNDE

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2059 - Manutenção de Outros Programas FNDE

**Programa de Trabalho:** 12.365.1009.2061 - Manutenção da Educação Infantil

**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.2055- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

**Natureza da Despesa:** 3390.30.99 - Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** 1124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1120 - Transferência do Salário-Educação

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: [administracao@monteiro.pb.gov.br](mailto:administracao@monteiro.pb.gov.br) – Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*[Handwritten signature]*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Handwritten signature or initials.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 29 de Março de 2021.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Fundo Municipal de Educação



*Anna Lorena*  
\_\_\_\_\_  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
CONTRATANTE

*Renê Araujo Batista*  
\_\_\_\_\_  
**RENE ARAUJO BATISTA**  
CPF nº 692.279.424-91  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Kezia Maria Cavalcante Mprato*

Nome Completo:

CPF: 032.098.924-07

2- *Vanessa da Silva Amorim Santos*

Nome Completo:

CPF: 079.772.574-16.